



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 11700-71.1998.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA E SEGURANÇA, Advogado: Guido Antônio Sucena Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 95300-41.1999.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA MARIA MOTTA PUCCA, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 108200-65.2002.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Recorrido(s): DANIEL DOS REIS MOREIRA, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução das contribuições sociais de terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: ED-ARR - 135000-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSE CARLOS CARNEIRO RIOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, em relação aos efeitos da adesão ao Plano de Dispensa Incentiva. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por ambas as partes, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA". **Processo: RR - 268200-41.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO JOVINO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 4600-37.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA RITA FONTE BOA MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9201800-16.2003.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): DANIEL PEREIRA FELIZARDO, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-76.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES MARIANO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-26.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): VANDERLEI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ivone Soares Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123700-76.2004.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELETRO SILVA ITAUNA LTDA., Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): ALEXSANDER CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-55.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ARMANDO AUGUSTO SEABRA DE MELLO NETO, Advogado: Fátima Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25600-82.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48500-10.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de SOLANGE GUIMARÃES (SUCESSÃO DE), Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 51600-89.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): CÍNTIA CRISTINA DA SILVA CORRÊA E OUTRA, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): VERNETE ANTÔNIO BORGES, Advogado: Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119740-39.2005.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO QUEIROZ DE ARAÚJO, Advogado: Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Tatiana Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235800-37.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARCELO NUNES GENEROSO, Advogado: Alberto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257800-08.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOSÉ MAURO ORTOLAN, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTRO, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3200-07.2006.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Francisco Galba Viana, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ LADISLAU DE SOUSA, Advogado: José Pinto Quezado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52500-31.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): GESON PIRES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 62300-50.2006.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE, Advogado: Cássio Bruno Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 102800-89.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILCEU BADIN, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-AIRR - 108000-23.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): JORGE GOULART, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 121500-81.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CHRISTIANE BERTOLUCCI FUTURO TELOKEN, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-121540-63.2006.5.04.0003, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 121540-63.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CHRISTIANE BERTOLUCCI FUTURO TELOKEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. também figure como recorrente. **Processo: RR - 164500-80.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): VIVIAN CARDOZO ROSA, Advogada: Ana Carolina Panizza Damato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a multa por embargos de declaração protelatórios, inscrita no art. 538, parágrafo único, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC. **Processo: RR - 7803200-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILSON FRANCO, Advogado: Maria Mercedes Uba, Recorrido(s): JOSÉ CANTU, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): ALCIDES CANTU E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4000-94.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA MARIA DE ALMEIDA HONÓRIO E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira Marteleto, Recorrido(s): RENTS VOLT DE BARRA MANSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: RR - 17100-32.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARIA OCIENE CARDOZO, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Reclamada, restando prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21100-11.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): MÍRIAM SOLANGE FERRAZ CHERNHAK, Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-56.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROVIMI S.A. - NUTRIÇÃO ANIMAL E OUTRA, Advogado: Ivone Fátima Freitas dos Santos, Recorrido(s): DEVAIR CARLOS DO COUTO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57700-61.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Eutásio Sousa Bezerra, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62500-50.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DAISY CRISTINA RODRIGUES NOTOYA, Advogado: José Maria Arias Reyes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64200-72.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Advogado: Ligiare Veruza de Araújo Marrocos, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Aluísio da Silva, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72200-84.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON CALDEIRA WANDEGA ALMEIDA, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA DE ESTAMPOS LTDA. - IMBE, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87600-10.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, declarar a prescrição total do pedido de pagamento de diferenças da participação nos lucros e resultados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Sindicato-Autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 94200-17.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAGIB DAVID FILHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106000-39.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): CÉSAR NÓBREGA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: AIRR - 106100-03.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 107900-36.2007.5.18.0013 da 18a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Daiane Finger, Recorrido(s): REJANE IZOLAN DE SOUZA, Advogado: Ana Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110700-30.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MOURA DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 112300-49.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDO OLIMPIO PAZ ACOSTA, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 118500-33.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): WILLIAN NARDIS DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 136800-77.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELENA QUEIROZ PACHECO, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141500-93.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANTONIA LUCILIA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142100-94.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): WILSON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 163100-43.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO MONTALTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MATTOS SPETANIERI, Advogado: Marco Aurélio Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 194900-89.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): MIWAKO KINUKAWA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - parcela prevista em lei estadual - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e declarar prescrita a pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do adicional de tempo de serviço e julgar extinto o pedido com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC/73. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 206485-16.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON AKIRA FUKAI, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ausência de referência expressa do reconhecimento da prescrição quinquenal no dispositivo da sentença - violação à coisa julgada configurada - refazimento dos cálculos de liquidação", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação sem a observância da prescrição quinquenal declarada pelo juízo da execução. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. **Processo: RR - 226800-98.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de GETÚLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 480/481 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 247000-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUÍZA CELENTANO DE FREITAS, Advogado: Diva Gonçalves Zitto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 251500-97.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA PREXEDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-73.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO RICIERY CAVINATTO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3300-78.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Embargado(a): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, e, de ofício, corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, a fim de fazer constar a aplicação do redutor de 30% sobre o valor final da indenização por danos materiais, que ficará assim: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a utilização da última remuneração "integral" do autor para cálculo do pensionamento mensal e observando-se os demais parâmetros já definidos pela Corte de origem, majorar a indenização por danos materiais de R\$ 95.160,00 para R\$ 203.916,96 (312 meses x R\$ 653,58) - 30% (redutor aplicável por se tratar de pagamento em parcela única) = R\$ 142.741,87. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 100.000, para fins processuais."; **Processo: ARR - 3500-95.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER PARIS DO COUTO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Agravada(s) e Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da(s) Agravada(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s). **Processo: AIRR - 17600-25.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA ROCHA FRAGOSO DE ABREU, Advogado: Wanderley Inácro Sobrinho, Agravado(s): ANTÔNIO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21100-57.2008.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGRICOLA CAFE DA FRONTEIRA S/A E OUTROS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Guilherme Borba, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 30300-62.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado: José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40340-08.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ESTEVÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40500-13.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS PINTO, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40700-11.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INVISTA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA PERES, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Doença ocupacional - Indenização por Danos Morais e Materiais - Prescrição", por violação do art. 206, § 3º, "c", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante quanto à reparação civil por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, em relação ao tema. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada com relação ao reconhecimento da responsabilidade pela reparação do dano e quanto ao valor arbitrado à indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46000-58.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): WILDSON PASCHOAL, Advogado: Dejair Passerine da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por frutos percebidos na posse de má fé", por violação ao artigo 1.216 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir referida indenização da condenação; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por perdas e danos decorrentes de despesas com advogado", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida indenização da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 65000-37.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): GERALDO HASS, Advogado: Rene José Stupak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65900-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrente(s): MARIA DOS REIS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO" por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PARCELA PAGA PELA FAEPA", por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, determinando a integração do auxílio-alimentação, pago pela FAEPA, até novembro de 2007, na remuneração da Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 67900-21.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARVALHO OUTEIRO, Advogada: Simone Rosa Fortunato, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMADISA - SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO BIELA LTDA. - ME, Advogado: Samuel Anholet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86900-41.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MATTOS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 90600-10.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): FERNANDO BERNARDES VIEIRA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe para, afastando a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Reclamada. **Processo: RR - 91100-83.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Tatiana Ceródio Alves Porto, Recorrido(s): EVERALDO ABREU DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-43.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): JORGE MOACIR TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Edson Faria da Silva, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES.", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 94300-10.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MARGO COLLA DE FREITAS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Reclamada e prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 96500-26.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARCIO MITSUNAGA, Advogado: Carlos Henrique Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101000-54.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ECI CONCEICAO MANOEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 107200-70.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANDERSON SEVERINO, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 141400-80.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUGÊNIO DOS ANJOS MOREIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação cautelar preparatória de dissídio coletivo - coisa julgada - não configuração", por violação do artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga na análise do mérito da lide, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 165800-16.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 193700-14.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): AURIDÉIA DA SILVA MELO FONTENELE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 197700-67.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERILDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial" por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, com reflexos. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 207400-64.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 263000-28.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON FRANCISCO MENDES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação por compatível. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 303500-17.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): ARNALDO RAMOS BENTO, Advogado: Marcos Vinicius Martellozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 500-83.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Exequente e do Executado. Obs.: Questão de ordem, determinada em sessão de julgamento, a suspensão do indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: ED-RR - 1404-22.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEONI MEDEIROS MARTINS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2119-15.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): ANTONIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ DA SILVA AGUIAR, Advogado: Hitoshi Ito, Agravado(s): EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA., Agravado(s): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 480/481, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2600-14.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO MERCÊS LEÃO, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão do Tribunal Regional reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 3000-83.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHEATON DECOR DECORAÇÃO DE VIDROS LTDA., Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): ADMILSON FIGUEIREDO DA ROCHA, Advogado: Marcelo Jorge, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-29.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO MARCELO OLIVEIRA DO AMARANTE, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-23.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): LUIZ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 23341-08.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LUIZ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39300-50.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43500-56.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ LAURI DA SILVA BOENO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 46100-15.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): CLEOPATRA MOTA MARCONDES, Advogado: Benedito Tiburcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 49200-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ANTENOR BARBOSA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49800-85.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das hoas extras - reflexos nas demais parcelas", por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 51100-94.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): NATHALIA BRAGANÇA DE AGOSTO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Souza e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68100-81.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CLELSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Renato Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 72000-66.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JÓ GOMES BATISTA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, somente no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 86400-45.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MONICA LAGROTA E SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Fernanda Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 94500-58.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE CARLOS RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e restabelecer a sentença, inclusive, quanto à parte em que deferiu o pedido de pagamento de gratificação denominada sexta parte, parcelas vencidas e vincendas, a partir de 26/11/2000, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos em DSR's, horas extras, 13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS, sem reflexos em multa de 40% e aviso prévio. **Processo: ED-RR - 107900-73.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE, Advogada: Luanna Pomarico, Embargado(a): DILCEIA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109500-23.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Embargado(a): THIAGO MACIEL SANTIAGO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112000-20.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE." por violação do artigo 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas in itinere, devendo a parcela ser calculada na forma da Súmula 264/TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. SÚMULA 437, I, DO TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 381 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e reflexos conforme deferidos no acórdão Regional. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 117400-79.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABIGAIL DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126300-49.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação processual do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo demandado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga o exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 130500-06.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s): ÂNGELO ANTONIELO PRETTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-51.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): STANLEY NUNES SIQUEIRA VASCONCELOS, Advogado: Mário Tavares Neto, Agravado(s): ROSILOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139400-70.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 142800-02.2009.5.10.0012**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Procurador: Ana Cecília Lapenda Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC/2015. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 583). **Processo: ED-RR - 151000-04.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDENIR MENDES TOLEDO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 165500-53.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ALEX EVANGELISTA PINTO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por violação dos 818 da CLT, 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho abrigado pelos aludidos documentos, e, por consequência, determinar que se considerem os controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante para a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes de labor extraordinário, do labor em feriados e do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, assegurados a observância da hora reduzida noturna e o pagamento do adicional respectivo, quando, em vista dos controles de ponto, forem legalmente devidos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Cartões de Ponto Apócrifos - Validade". **Processo: ED-RR - 169200-15.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROZARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 172000-94.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THALES ANTÔNIO SANTANA FONTES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 179800-13.2009.5.04.0203 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARNALDO EILERT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de 2004/2005, 2005 e termo aditivo ao ACT de 2005, de acordo com os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado na inicial. **Processo: ED-RR - 192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região,**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; e II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para que passe a constar como dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Por consequência, excludo da condenação a multa por descumprimento da obrigação de fazer. Invertido o ônus de sucumbência de que resulta custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado em razão do que dispõe o artigo 790, §3º, da CLT."; **Processo: ED-AIRR - 193400-29.2009.5.03.0042 da 3a. Região,**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Embargado(a): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202300-68.2009.5.01.0264 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bonelli, Agravado(s): DARTAGNAN PEREIRA CARDOSO, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2236700-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MADALENA SUELI SPERANDIO, Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Recorrente(s): NOVA GESTÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais e materiais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às horas extraordinárias e ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 448, I, do TST, e por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 4036000-94.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARISE DE FÁTIMA ARTIGAS LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2-23.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DOMINGOS BATISTA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5-56.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANDERSON DORNELES RODRIGUES, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 47-68.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): FABIO AUGUSTO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Nilde Ruesch Caetano, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-35.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉZAR GIMENEZ, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-02.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GUILLEN, Advogado: Walmir Difani, Recorrido(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): SERAL DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 e 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de 20% sobre o mesmo, em favor do reclamante. **Processo: RR - 174-66.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 181-39.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDISON BARBOSA BOEIRA, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200-79.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRAZRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-76.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INJEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 330-10.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON SILVA BAPTISTA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "avaliador executivo -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quebra de caixa - gratificação de função - cumulação", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por "quebra de caixa", bem como as repercussões da parcela, exceto em RSR, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 700,00. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 386-40.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BESTETI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: RR - 408-35.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANE DE JESUS AMARO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Prorrogação da Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial, "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinário do intervalo previsto no art. 384 da CLT e restabelecer a sentença de origem quanto aos temas restantes. **Processo: RR - 424-66.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MARCELO FRANÇA DAS NEVES E OUTRO, Advogado: Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. DESCONTO. DEVOLUÇÃO INDEVIDA." por violação do artigo 8º da Lei 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à restituição dos descontos de vale-transporte. **Processo: Ag-AIRR - 483-83.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLUG DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): DAVID VENTURA BRAGA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): BRT CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: João dos Santos Pita Júnior, Agravado(s): SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 485-34.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS STEFANI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 511-34.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GUIGAH ALIMENTOS LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 532-97.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOARI TEODORO DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 552-06.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA COLONIAL DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): MARCOS AURELIO RONCHI, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): ONTUR TURISMO LTDA., Advogada: Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567-69.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GUILHERME ALMEIDA LENZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%; conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST" por contrariedade à OJ 415 SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a adoção do critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 589-24.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALMEIDA REZENDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao "Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante e vice-versa, nos dias em que o tempo de deslocamento superar o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Devem ser observados os adicionais, reflexos e critérios de cálculo das horas extraordinárias fixados em sentença e mantidos no acórdão regional. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tópico atinente aos "Reflexos das Horas Extraordinárias e do Adicional Noturno Pagos nos Descansos Semanais Remunerados", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a exclusão da condenação ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados somente ao período contratual não prescrito e abrangido pela vigência da norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescido o valor da condenação em R\$ 15.000,00 e das custas processuais em R\$ 300,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 592-86.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cássio Raul Ares, Embargado(a): ANGEL'S LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Marcio Mehes Galvão, Embargado(a): META MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cláudio Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 712-44.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDNARDO SANTOS BARBOSA, Advogado: André Santos Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-69.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARCÍLIO DE SOUZA GORINO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: AIRR - 799-16.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-71.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-62.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-66.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAMIRES APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): NOVA BELLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 911-47.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NILO SÉRGIO PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Fábio Alexandre Neitzke, Agravado(s): TECSIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Fidencio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 964-70.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE PAULA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 997-25.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): BRUNA GACIELE DA SILVA DE MOURA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" por violação do art. 195, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado, e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%. Os encargos moratórios são de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 1037-26.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GABRIEL RODRIGUES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Marcelo Foggiate Licheski, Recorrido(s): LOCARALPHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação da Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação pelo intervalo intrajornada parcialmente fruído ao pagamento integral do período, nos lapsos temporais e com as repercussões já deferidas pela Corte regional. **Processo: AIRR - 1038-60.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÉRCIA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS S/A. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 1174-95.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOMAZ RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: ARR - 1275-15.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE HENKLAIN GARCIA DUARTE, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

segunda-reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do recolhimento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicados o agravo de instrumento do primeiro-reclamado e o recurso de revista da autora. **Processo: RR - 1386-23.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILDA ESCOBAR DE ARAÚJO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que aprecie os demais temas do recurso ordinário da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1393-63.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): GABRIEL DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1492-40.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA GEVARTOSKI FILHO, Advogado: Horácio Fernando Lazanha, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: RR - 1565-20.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JANE PAUTZ, Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo do artigo 384 da CLT" e "contribuição assistencial - empregado não associado - devolução dos descontos", respectivamente, por violação dos artigos 384 da CLT e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, e restabelecer a sentença de origem que determinou que a ré procedesse à devolução dos valores descontados a título de "contribuição assistencial". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1574-89.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrente(s): LAIRSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao adicional de transferência e ao divisor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão alusiva ao adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido de letra "h" formulado na petição inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à verba "dupla função". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao intervalo intersemanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período suprimido do intervalo entre semanas de 35 horas como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos, restabelecendo a sentença neste capítulo. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1625-49.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LOPES SILVA, Advogada: Talita Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-41.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): THIAGO LINS DA SILVA, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1723-52.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrente(s): EDELSON GODOY GARCIA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: AIRR - 2153-13.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LURDINETE COELHO CÉU DE OLIVEIRA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): T&C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2347-47.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 2385-53.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSENIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CANTILHO LIMA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Recorrido(s): JOSÉ NESTOR DOS SANTOS - ME, Advogado: Pericles Maia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 2623-94.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARLENE PIMENTEL, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - a) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a parcela denominada "licença-prêmio". b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio-incentivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas pelo Reclamado no importe de 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica isenta do prévio recolhimento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 80400-50.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DADALTO S.A., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravante(s): EDUARDO ROCHA NOSSA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 102600-27.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELISIO CESAR COTA MARROCOS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113000-06.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): LUZINETE BOTANI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 119000-34.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI SILVA DA COSTA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Wilson Augusto Corrêa Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos "Horas Extraordinárias Excedentes da 10ª Diária", "Domingos Trabalhados", "Intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intrajornada", "Tichet-Refeição e Alimentação - Integração aos Salários", "Indenização por Dano Moral - Atraso no Pagamento de Salário", "Multas dos Arts. 467 e 477 da CLT", "Descontos Fiscais e Previdenciários" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o aludido benefício. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento em dobro dos feriados trabalhados sem folga compensatória. **Processo: RR - 6-63.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VACCARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para parcial para reconhecer o direito à suplementação de aposentadoria de forma proporcional aos meses em que o autor permaneceu vinculado a cada um dos regulamentos vigentes durante o seu tempo de serviço, segundo as regras neles estabelecidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do segundo reclamado. A condenação das rés é solidária, em virtude de a ex-empregadora ser mantenedora da entidade de previdência privada e exercer sobre esta o competente controle e fiscalização, o que torna patente a existência de grupo de empresas. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque ausente a assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 18-26.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OSMAR LADISLAU BATISTA, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 95-14.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): ORLANDO CORREIA DA SILVA ENTULHOS - ME, Advogado: Maria Socorro Felisardo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 105-79.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Agravado(s): SEBASTIAN LAGUARDA ADINOLFI, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-02.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO MATIAS DE ARAÚJO E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): AFONSO MEDEIROS NETO, Advogado: Marcelo Medeiros, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): CENTER LANCHES E SUCOS LTDA., Advogado: Marcelo Medeiros, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autação para fazer constar como agravante União (PGF). Após, reinclua-se em pauta. **Processo: ED-ED-RR - 128-35.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Advogado: Vinícius Boni, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO MILANEZI, Advogado: Edson Lucas Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 218-95.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO GIOVANI MANOSSO, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): LIFE BIOCÊNCIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 219-77.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): VIVIANE SUELI DE LIMA TAVARES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 255-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 280-14.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAUDETE DA SILVEIRA GOBUS, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-11.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 339-80.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 408-93.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 411-42.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A., Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A. **Processo: ED-RR - 456-73.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S/A, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): HELTON RODRIGUES ANJOS JUNIOR, Advogado: Flávio Cavilia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 457-62.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIETNAM MASSAS LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirulli, Agravado(s): JAIR JOSÉ SIDRAL, Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-07.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procurador: Fernanda Trombini Jacobus, Procurador: Aline Marina Casagrande, Agravado(s): DENISE CRISTINE ZONTA BARRETO, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, Procurador: Maurício Totti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-47.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-70.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): WILSON ALVARENGA DE SOUZA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Trabalho Externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer que a jornada de trabalho do reclamante era passível de controle e, portanto, afastar o enquadramento do art. 62, I, da CLT. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, afastado o enquadramento do autor na situação do art. 62, I, da CLT, prossiga no exame dos pedidos relativos à jornada de trabalho (horas extraordinárias e intervalo intrajornada), como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, que ora arbitro no importe de R\$ 10.000,00. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Rearbitrado o valor da condenação em 30.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 583-73.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MARIA LUISA STUMPF SEVERO, Advogado: Gustavo Pacheco, Recorrido(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrido(s): GPC QUIMÍCA S.A., Advogado: Roberto Medaglia Marroni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 630-53.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria José Baldin Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 646-77.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 687-98.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE, Advogado: Luciano Moral, Agravado(s): CARINE TEIXEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DIAS, Advogado: Rafael Borges Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723-89.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO MARCENES TARCSAY, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico prescricional, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do Verbete Sumular nº 327 do TST. Uma vez que o exame do mérito independe da reabertura da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-ARR - 741-97.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DINOIS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 753-30.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIO FLÔR DO NASCIMENTO, Advogada: Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-89.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): DANIELE CRISTINA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 781-92.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CICERO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanando a omissão, prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 835-92.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 848-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): PAULO RICARDO CERVEIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração dos adicionais por tempo de serviço e da parcela "Port. 18 DEST" da base de cálculo do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tópico atinente aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: AIRR - 898-72.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Janaina Viana Adami, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 926-33.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ROSINALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-39.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARETE DA LUZ CARVALHO, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Agravado(s): SERRANA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1007-05.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GAFOR LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargante: TRANSPORTADORA RODOLE DE ITUPEVA LTDA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARCELO COSME VOSGNHAK, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1007-27.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CESAR ALMEIDA MIRANDA MACIEL, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-06.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-53.2011.5.09.0092 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIONE BORGES DA LUZ, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1045-83.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIANCA RODRIGUES ALVARENGA MOTTA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): MARCELO MARQUES DOMINGOS E OUTRO, Advogado: Danieli Salcides da Fonseca, Agravado(s): BASECEM SALÃO DE BELEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-89.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDO LEIVACIR ADORNES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-73.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMUEL DE NOVAES DE SOUZA, Advogada: Ana Alice Cardinali, Agravado(s): SOLARIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Débora Alves Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 1198-75.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrente(s): VIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1227-77.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): DINEILSON BORGES, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento, como extras, do tempo subtraído do intervalo interjornadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1247-94.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATARINA MUSSOI RIBEIRO, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Alberto Paulo Abreu de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 189 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1251-93.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CHARLLES RODRIGO DA SILVA, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1293-55.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADÃO BATISTA REDEZ, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-77.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): JOCICLEY DA SILVA SOUZA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolizada sob o nº 137112/2016-0 (seq. 4), que noticia a celebração de acordo entre as partes. **Processo: ED-RR - 1333-43.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargante: ERIKA PEREIRA ESKENAZI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1444-90.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA ARANTES MACHADO, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 1564-21.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): LIDUINA DE SOUSA BRASIL ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-46.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): SILVANA BOLINO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1641-86.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CASSANDRA FERNANDES MARCONDES, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1654-13.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): BRUNO PEREIRA SANTOS, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1673-86.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): KAROLINNA DE KÁCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis in Idem", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis in Idem". **Processo: RR - 1713-65.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1748-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ALMERINDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1771-76.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZA DE ARAÚJO SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-22.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GARCIA ALEXANDRE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-23.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MANOEL PEREIRA NETO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1919-12.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROATIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1947-69.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1969-82.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO MOTA FIGUEIRA E OUTRO, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1988-38.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ANTUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1989-69.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): LÉO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 2030-10.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): MARCELO COLARES DE QUEIRÓZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 2057-19.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MARIA MARLENE DE JESUS XAVIER, Advogada: Priscila Ramos Alcântara,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2118-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ALUISIO MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 2178-93.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MENDES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: ED-RR - 2274-03.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JEFFERSON CHAGAS, Advogado: Marcelo Camargo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2373-78.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2457-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): CÉLIO CORAL, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-AIRR - 2516-30.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THEO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Bastos Freire, Embargado(a): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3068-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Roberto Cavanha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida, Agravado(s): GILSON MARQUES BEZERRA JUNIOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo: Ag-AIRR - 51100-95.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ana Paula Mariz Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS DANTAS E OUTRO, Advogado: Luciana Carreras Simões, Agravado(s): MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMÕES, Advogado: Luciana Carreras Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 107600-34.2011.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ SERAFIM PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL SANTA MATILDE LTDA., Advogado: Luiz Rodrigues Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 11-08.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Denner Pereira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUIS ALAN DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-RR - 32-69.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANACLETOS BAR LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): GOSEG - SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, Embargado(a): SEIS E MEIA COMÉRCIO DE BEBIDAS E REFEIÇÕES LTDA., Embargado(a): MISLEINE NICIAK, Advogada: Fernanda Maria da Silveira, Embargado(a): MOMENTAI MUSIC & FUN, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro material e emprestando efeito modificativo ao julgado, retirar do acórdão embargado as menções referentes ao recurso de revista adesivo da reclamante restar prejudicado.

Processo: AIRR - 35-50.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo: ARR - 51-05.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Tiala Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): LAIS SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 61-61.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANE SALVE DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): MARIA DA ROCHA MORAIS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-40.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-64.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILMAR DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 103-68.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARCELO ARAMIS CARNEIRO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 121-71.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVONEI FERNANDES MARIANO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 140-59.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 144-41.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargante: EDNEI SILVA DE SIQUEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 220-44.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBEM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 244-15.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): FLÁVIA GARCIA DA SILVA NEIVA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão ; **Processo: AIRR - 248-83.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de SONIA MARGARIDA ISAACC, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TANABI, Advogado: Sidney Seidy Takahashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 312-33.2012.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 335-23.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO DJALMA DA SILVA FARIAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): RH



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAZONAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária do empregador e do tomador de serviços - terceirização - danos morais causados ao empregado - caracterização - doença ocupacional - inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST", por violação do artigo 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade da OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS é solidária, em relação à indenização por danos materiais e morais, decorrente do desenvolvimento de doença ocupacional, condenando-a a seu pagamento.

Processo: Ag-AIRR - 414-28.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORE E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 491-06.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAIR EUGÊNIA OENNING SCHULTER, Advogado: Cristian Uliano Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 509-95.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 516-83.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON AFONSO, Advogado: Giuliano Motta, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Entre Jornadas - 35 Horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição - Adicional por Tempo de Serviço" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante quanto às diferenças de Adicional por Tempo de Serviços e, por conseguinte, extinguir o feito com julgamento do mérito, no tema. **Processo: AIRR - 530-81.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO ELIAQUIM CHUGUES BORGES, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-48.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alexandre Ricardo Damasceno Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeita-se a arguição em contraminuta de condenação da reclamada por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 568-94.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO BAPTISTA ABBOTT, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 611-19.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAQUEL CEOLIN VARGAS, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8, da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos e parâmetros de cálculo definidos nas Instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8, da CLT". **Processo: AIRR - 680-24.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VERA LÚCIA DO CARMO MOREIRA, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-74.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTANÇA GABRIELA METZKER CASTRO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONSULT CONSULTORIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): ZETA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO PRATES FONTENELLE E OUTRO, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: ED-AIRR - 717-26.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): ALINE MEDEIROS TAVARES DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 731-56.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Bruna Iankowski Silvestrin, Recorrido(s): KAREN LETÍCIA MONTEIRO DORNELLES, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 739-08.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORÍFICO FAMILIE S.A., Advogado: Camila de Sá Britto, Agravado(s): CLAITON CORVELLO GLICETTI, Advogado: Fábio Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação imediata de advogado aprovado em concurso para preenchimento de cadastro reserva, por ofensa aos artigos 37, caput e inciso II e 173, § 1º, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a antecipação de tutela concedida e seus efeitos, inclusive multa diária, e excluir a condenação do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. à imediata contratação do Reclamante, julgando improcedentes os pedidos, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelo Reclamante, dispensadas, à vista da gratuidade de justiça concedida. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá. **Processo: RR - 770-57.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): VANIA VILLAMARIN LOPEZ LESSA, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a controvérsia acerca da modalidade de rescisão contratual. Prejudicada a análise do segundo tema suscitado no recurso. **Processo: AIRR - 812-21.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO COSTA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle Oliveira Pinto Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

; **Processo: RR - 849-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME CASTANHO, Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada do Autor e determinar sua reintegração e condenar o Reclamado ao pagamento das verbas salariais contratuais, legais e normativas, inclusive férias com 1/3, 13º salários, adicional por tempo de serviço e reflexos e integrações no FGTS relativos ao período de afastamento, conforme apuração em liquidação de sentença, com manutenção dos benefícios funcionais (plano de saúde). Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do Recorrido, dos quais fica isento (Decreto-Lei 779/69). **Processo: ED-AIRR - 975-66.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Advogado: Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Embargado(a): OSVALDO DE MELO BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 975-03.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Embargado(a): CAMILA BEZERRA LIMA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 979-22.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINEIDE DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das promoções por merecimento e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamante, das quais, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica isento do recolhimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 994-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO CAMARGO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1034-44.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE ANDRADE PARO, Advogado: Michael Antonio Ferrari da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1047-60.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): ABRAHÃO ABDALLA FILHO, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-84.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): VANESSA MORAES, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-34.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RONALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 1080-75.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): DANIEL DE JESUS CARNEIRO, Advogada: Janice Martins Alves, Recorrido(s): BASE FORTE OBRAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: José Francisco Marques, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROCA LTDA., Advogado: Simone da Luz Kaiel Pozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redistribuição do feito para Vara do Trabalho vinculada ao mesmo Tribunal Regional - decisão interlocutória - irrecorribilidade imediata", por contrariedade à Súmula nº 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão às fls. 92/95, determinar a remessa dos autos à Vara de Paracatu-MG, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema de mérito. **Processo: RR - 1097-37.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): DANIEL LUIS DUARTE SOARES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o deferimento dos reflexos do intervalo previsto no art. 384 da CLT no aviso-prévio, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1136-65.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Valter Ventura Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-51.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON FERREIRA JUNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Rodrigo Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1161-14.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: AIRR - 1183-10.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS - CCR, Advogado: Luciana Takito Tortima, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS CORREA PINTO, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-03.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEX MOREIRA PIRES, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1267-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dayana da Conceição Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FRANCISCO CARLOS COSTA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1270-42.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAURO NOVAKI, Advogado: Valdor Ângelo Montagna, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Valdor Ângelo Montagna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1273-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1274-35.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): AFONSO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1369-55.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-22.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IRACI NOGUEIRA FONSECA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1425-71.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON DIONÍSIO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SCHWALBE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1495-93.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO RIO DOS SINOS, Advogado: Elci Braun, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Vivian de Abreu Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1507-11.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Ana Elisa de Paula Fonseca de Oliveira, Agravado(s): EDSON LUIZ IGNÁCIO, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 1534-48.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ QUADROS DA SILVA, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): GRANJAS 4 IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1603-13.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): CLAITON LUIZ DO AMARAL, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 472 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade do reclamante e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 1616-12.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GRENDENE, Advogado: Ronaldo Genisson Bonesso Espindola, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1620-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO MOTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1644-76.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEJASA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1720-13.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIELE ALVES DA SILVA, Advogado: Zulmira de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2132-75.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): HÉLCIO LUIZ CALIXTO, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento da "indenização em razão da limitação na capacidade laborativa, consistente em pensão vitalícia" (alínea "a" de fl. 430), nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2240-53.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2309-26.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA CALDEIRA MARQUES, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2485-36.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICHARD RUAN HONÓRIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2752-07.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA APARECIDA PERPÉTUO, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3058-26.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CRISTINA BRAGA VELASCO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. AUSÊNCIA. REINTEGRAÇÃO.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada da Autora, determinar sua reintegração e condenar o Reclamado ao pagamento das verbas salariais contratuais, legais e normativas, inclusive férias com 1/3, 13º salários, adicional por tempo de serviço e reflexos e integrações no FGTS relativos ao período de afastamento, conforme apuração em liquidação de sentença, com manutenção dos benefícios funcionais (plano de saúde). Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo do Recorrido, dos quais fica isento (Decreto-Lei 779/69). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3229-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3287-36.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): NEYZA BRAVO MENDES FURGLER, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10111-88.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Agravado(s): MANEMY ARANTES SILVA, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119200-81.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALDIZETE ARAGÃO DE ALMEIDA, Advogado: Deorge Aragão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Promoções por merecimento", por violação aos termos do art. 37, caput da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 210152-60.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): SÍLVIA CRISTINA QUEIROZ DE PAIVA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-56.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL ALVES DE MOURA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-AIRR - 17-60.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS TORRES VERA, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-53.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCINO LOPES RAMOS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67-23.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): PABLO JOEL KETTOMAN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110-38.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCEMIR PAZ FLORIANO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 150-59.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ DARLAN CARVALHO PIRES, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Agravado(s): GESTER GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Advogado: Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 189-53.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO DAMIÃO DA COSTA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 190-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIJANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 264-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): EDSON COSTA SARAIVA, Advogada: Patricia Adriana Dutra de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-26.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉRCIO LEONEL MENA E OUTRO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Advogado: Deivid Nunes Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-56.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SEVERINO HORÁCIO XAVIER FILHO, Advogado: Rômulo Moraes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-03.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): ADALTO COSTA SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Lucas Embirussú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-09.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 513-21.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Recorrido(s): LETÍCIA GRANDO MATTUELLA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 515-88.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): JONATHAN ROCHA GOMES, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): PAULO DE LIMA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-08.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): PAULA MARIA ABDALLA BUASSI, Advogado: Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-15.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JEAN PIERRE LADVOCAT CINTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-10.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTONIO DO CARMO MOURA DE MORAIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 576-06.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA GORETE GERMANO, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 633-82.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA EDI DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 678-15.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PACHECO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Recorrido(s): DOLORES LAURENTINA MÁRCIA MAZZUTTI, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de reconhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPENHORABILIDADE. RENÚNCIA AO BEM DE FAMÍLIA", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel em que residem as Recorrentes, determinando a liberação da constrição judicial. **Processo: ED-AIRR - 688-43.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 692-83.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HARUE UEMURA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO, Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. EMPREGADA CONCURSADA. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada do Autor e determinar sua reintegração e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas salariais contratuais, legais e normativas, inclusive férias com 1/3, 13º salários, adicional por tempo de serviço e reflexos e integrações no FGTS relativos ao período de afastamento, conforme apuração em liquidação de sentença, com manutenção dos benefícios funcionais (plano de saúde). Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo do Recorrido, dos quais fica isento (Decreto-Lei 779/69). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 732-79.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): CÍCERO COSTA MEIRELLES, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 737-92.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-39.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 881-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-providimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 883-11.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB - CREDIAUC/SC, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Agravado(s): SOELI INÊS MICHAELSEN, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 890-46.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): MARIA JOSE AUGUSTO, Advogada: Sandra Roque Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 891-37.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Embargado(a): FÁBIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA - CREBH, Advogada: Elisabete Schlichting, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 944-82.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SABRINA VIDAL PEREIRA, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

31.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SILVIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1108-81.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): VINICIUS THEOFILO DA ROCHA MORAIS, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-45.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Embargado(a): MAICON VICENTE RAMOS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Embargado(a): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1151-08.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): CLEISON DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1193-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGOSTINHO FERNANDES DE ORNELAS E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1204-79.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANE MARIA MACHADO, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1380-73.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): RENATO JULIODA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade dos cartões de ponto, restabelecer a sentença, na qual indeferido o pleito de horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1386-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE KARLA DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-98.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUVENIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1456-33.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR TAVARES DOS ANJOS, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1495-79.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ANTONIO MENDES NETO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1563-45.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA DANIEL FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade e reflexos (fl. 325). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1590-10.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LEVI FRANCISCO FIAMETI, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, para análise do agravo de instrumento do Reclamante, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: ED-AIRR - 1604-02.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Guilherme Tito de Almeida, Embargado(a): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1633-88.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA. - ATEMDO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DE FARIAS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENFERMAGEM HOME CARE, Advogado: Robson José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1713-97.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): DANIEL CANDEIRA VAL FILHO, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1742-64.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA BENTZVILLER, Advogado: Jonni Steffens, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 1761-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GIONISIO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1782-51.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para constar a classe processual ARR e incluir como agravado e recorrido Carlos Alexandre da Silva Barbosa. Após, reinclua-se em pauta. **Processo: AIRR - 1785-93.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ BATISTA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GILMAR LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-47.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-76.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): WILSON TADEU FAVORETTO, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2081-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JORGE DA SILVA NEVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097-58.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA DAS DORES ARAUJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-25.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ODAIR MARINI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-09.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA NAZARETH ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-94.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2356-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA CABRAL SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2480-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GENIVAL VERAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2503-31.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON MÁRCIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Advogado: Caio Marcio Borja Filizzola, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2556-94.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2603-68.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA TRAJANO DE MUNIZ, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento - plano de cargos e salários - necessidade de deliberação da diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as promoções por merecimento postuladas na parte final do item "1" (fl. 23) da petição inicial. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - juros de mora - privilégios da fazenda pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês sobre os créditos devidos até junho de 2009 e, a partir de 30/06/2009, atualizados mediante a incidência dos índices oficiais da caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2702-11.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RODRIGO BARNE DUARTE, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2720-50.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BRÍGIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3019-30.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVID GOLDBERG, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Agravado(s): PATRIZIO CANNONI, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3037-48.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAETANO DA SILVA GEREVINI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3192-56.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): ARMINDO FREIRE, Advogado: Fernando Freire Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3246-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): ANTONIO DE PADUA FREITAS FARIA, Advogado: Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4076-02.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA FABIANA DE SOUZA BORNHAUSEN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida dos adicionais convencionais existentes, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência e restaura-se o valor da condenação fixado na sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10081-31.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA JACKELINE CANTALICE CANALS, Advogado: Sandro Renato Torres Motta, Agravado(s): MERCOVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Aline dos Santos Nunes, Advogado: Flávio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10327-72.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERIVELTO CÉSAR CARIOCA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10574-50.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE MANOEL CABRAL NETO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-91.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDINO MENDONÇA GUIMARÃES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 10880-45.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): FRANCISCO LUZIMAR SERIACO DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): CENTENÁRIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICO E PATOLOGIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10929-50.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Marcelo José Vanin, Agravado(s): ANIZIO BORTOLOSSI, Advogado: Daniel Alex Michelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11088-18.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO MATOS CORREA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11491-09.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11666-62.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20124-33.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON LUIZ PACHETI DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Leila Aparecido Zanini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-190-53.2015.5.03.0090 " Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas."; **Processo: RR - 20190-77.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): NELI FÁTIMA MONTEIRO PIECZKOSKI, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20790-48.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): JOÃO LUIS BRANCO MOURA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 40800-46.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO BARRETO DA COSTA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 187700-39.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIAN SILVA ROSA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 210323-93.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Roberto Fernandes Targino, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000601-87.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): LÚCIO VIEIRA DA VEIGA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 493 do CPC/2015 e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "quinquênio". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001393-11.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 7-14.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): LISANDRA PAMATO PACHECO PITIGLIANI, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, em que julgado improcedente o pedido de reintegração da empregada, em razão do reconhecimento da validade da extinção de seu contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Consignada/Reconvinte no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), do qual está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11-11.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 23-35.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Hulanor de Lai, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Embargado(a): JOSÉ ARLINDO PICIANI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Marcelo Jugend, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 28-44.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILDE FAGUNDES, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): LUCIANA BRUNETTO - ME E OUTRO, Advogado: Flávia Éberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64-54.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACIRA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68-98.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): ALEXSANDRA BATISTA DE ALCANTARA, Advogado: Raphael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 116-47.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eric Holanda Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-18.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RITA HIROYAMA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 232-72.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Embargado(a): FRANCISCO CANINDE DE MENEZES, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 269-54.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MAGALY GEMIO TEIXEIRA, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 316-84.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 319-67.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASTRO - TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s): SHAYANE GOMES PACHECO, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ROSANE GRALOW, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 446-46.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RENATO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Alcir Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-76.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): LORECI NARCISO, Advogado: Cristiano Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 584-55.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 600-50.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): WELITON JOSE FERREIRA, Advogada: Flaviane Faria Nievola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-50.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIANLEX TAVARES BELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 626-93.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DE AMERICANA, LIMEIRA E REGIÃO - ACICRED, Advogado: João Misson Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 647-70.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FEIJÃO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 682-60.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 703-91.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): JOEL PINTO DA SILVA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709-22.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Advogada: Denise Sfeir, Agravado(s): JOANA DARC DA SILVA VENCESLAU, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 779-91.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAYARA DESIRE COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 838-04.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Norival Pereira Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ RAMOS SILVA, Advogado: Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): GFB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 856-65.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): ELISETE LAURENTINO DE LIMA, Advogado: Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 865-13.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Azael Tambine Pinto, Agravado(s): VAGNER STEFANONI, Advogado: João Paulo Bonini, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 911-44.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Andréa Karla Ferraz, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JORGE FERNANDO VILELA, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 932-88.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARIANA DUARTE FIGUERÔA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-40.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1033-49.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GEISSEL DIAS DE LIMA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1121-96.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): WALLYSSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Murilo Neves Ribeiro, Embargado(a): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1126-15.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME VITOR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1205-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFARN, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, Advogado: Gustavo Henrique Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1331-62.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ELIZETE ALVES WAGNER, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-72.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAUL MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Ribeiro da Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Igor Nunes Mesquita, Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Advogado: Edimar Cristiano Alves, Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1435-28.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA CLEONICE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1439-76.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LÚCIA DIAS, Advogado: Dâmaris Alves Chaves, Agravado(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrick Alves Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-90.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravado(s): ALDREY LOPES CORDEIRO, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1623-73.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DAIANE COSTA FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1807-44.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): GABRIEL DUARTE DE CASTRO, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pícoli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.";

Processo: AIRR - 1977-66.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030-26.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): WILLERSON MANOEL LAURENTINO SILVA NETO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2065-07.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361-60.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582-44.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JAIRO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2971-72.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): JOB SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI, Advogado: Eider de Bortoli Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10047-92.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MENDES, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10149-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10231-63.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIANS FERREIRA SABINO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10718-24.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAITO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10880-23.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-36.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): LUCAS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11480-22.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20034-03.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JÚLIO HOGETOP, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20696-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ROSEMARY SANTOS NUNES, Advogado: Cleomar Galon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 20888-36.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIMARA BRUM RAMOS, Advogado: Marcelo Zen Petersen, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 21310-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24043-16.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24282-57.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80563-53.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LILIAN MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210600-38.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DANTAS RODRIGUES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 500724-69.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON FIGEUEIREDO MACIEL, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-79.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON APARECIDO TAMBALO, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001785-32.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE MARIA DE BARROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 168-67.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTUNES, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 304-98.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE DAVIS COSTA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 370-62.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DILMA ALVES DA SILVA, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 380-61.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Agravado(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-31.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): JOZIANE SILVA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442-05.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÓMULO CÉSAR APOLINÁRIO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10057-44.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Victor Hugo Criscuolo Boson, Embargado(a): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rynaldo Ramos Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10116-58.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Luciana Muniz, Agravado(s): ELIO GOMES DA SILVA, Advogado: José Eustáquio Rods Cardoso, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma